

**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA
DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
CIS/CEFET CUIABÁ**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá – CIS/CEFET CUIABÁ, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º - A CIS foi estabelecida para atender ao disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005, ambas do Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CIS terá as seguintes finalidades:

I - Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento do CEFET CUIABÁ;

II – Orientar o Departamento de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III - Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do CEFET Cuiabá;

IV – Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;

V – Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do CEFET Cuiabá em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI – Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do CEFET Cuiabá, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

VII – Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do CEFET Cuiabá proposto pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como os cargos que os integram;

VIII – Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

I – Cada UNED do CEFET Cuiabá terá um representante escolhido pelos seus pares, para representa-los junto a CIS da sede da Instituição.

Art. 5º - A CIS, como órgão de supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação, de natureza colegiada, tomará todas as suas decisões em reunião da comissão e, para organizar e garantir o seu funcionamento:

I - Os membros escolherão entre si, 01 (um) Coordenador, 01 (um) Coordenador Adjunto e 01 (um) Secretário, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

II - Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida freqüência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pela comissão, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

III - Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 6º - A eleição para a escolha dos membros da CIS será promovida por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior do CEFET Cuiabá e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo e no prazo estabelecido no Art. 7º deste Regimento, a mesma deverá ser coordenada pela instância superior da instituição federal de ensino.

Art. 7º - No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Parágrafo Único: A posse se dará imediatamente após a publicação da Portaria no Boletim Interno da Instituição.

Art. 8º - Poderão candidatar-se a representantes na CIS quaisquer servidores ativos técnico-administrativos do CEFET Cuiabá, optantes do PCCTAE, com exceção dos que:

I – Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos previstos em lei;

II – Estejam afastados por motivo de prisão;

III – Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias, ou mais, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

IV – Estejam em exercício de mandato político;

V – Estejam à disposição de outras instituições, ou órgãos externos ao CEFET CUIABÁ.

Art. 9º - Poderão votar todos os servidores ativos ocupantes de cargos da carreira de Técnico-Administrativos em Educação, do quadro de servidores do CEFET CUIABÁ.

Art. 10 - Serão eleitos membros representantes aqueles que obtiverem a maioria dos votos, sendo:

I – **Titulares** – os que obtiverem maioria dos votos, dentro do número de vagas previsto no Art. 32 deste Regimento;

II – Suplentes – aqueles que obtiverem maioria dos votos, excluindo os Titulares, dentro do número de vagas previsto no Art. 32 deste Regimento.

Art. 11 - O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

I - Perderá o mandato na CIS:

- a) O servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 10 (dez) reuniões ordinárias, em um período de 01 (um) ano;
- b) O servidor que for afastado por motivo de prisão;
- c) O servidor que receber suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias, ou mais;
- d) O servidor que for investido em mandato político;
- e) O servidor que for desligado do CEFET Cuiabá, ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a noventa dias, ressalvados os casos previstos em lei.

II - Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, e não houver suplentes para ocupar o cargo, o Coordenador comunicará à Direção Geral do CEFET Cuiabá, que convocará eleições para o preenchimento das vagas.

III – Ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS uma Comissão de transição, composta por 1/3 de seus membros, com mandato de 30 dias.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria Administrativa;

Art. 13 - O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS aos quais compete:

I – Propor o regimento interno da CIS;

II – Deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III – Comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV – Estudar avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem submetidas, para subsidiar sua apreciação pelo Colegiado;

V – Solicitar, quando necessário, vistas de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI – Apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VII – Apresentar outras propostas ou sugestões sobre matérias pertinentes ou conexas à CIS;

VIII – Requerer votação de matérias em regime de urgência;

IX – Escolher dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

X – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 14 - A Coordenação será formada por 01 (um) Coordenador(a) e por 01 (um) Coordenador(a) Adjunto(a) eleitos pelos membros da CIS em eleição direta para um mandato de 03 (três) anos, tendo como atribuições:

I – Coordenador:

a) representar a Comissão;

b) convocar e presidir as reuniões;

c) distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

d) designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

e) baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

f) encaminhar, às instâncias competentes, as propostas e os pareceres decorrentes das decisões do Colegiado;

- g) acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;
- h) administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS;
- i) executar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;
- j) decidir, com voto de qualidade, quando houver empate na deliberação do Colegiado.

II - Coordenador Adjunto

- a) substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- b) assessorar e executar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado;

Art. 15 – O Coordenador e, ou, o Coordenador Adjunto poderão ser destituídos de suas funções por proposição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do Colegiado, em uma reunião especialmente convocada para esse fim, observada a garantia de ampla defesa.

Parágrafo Único – Em caso de vacância da função de Coordenador e, ou, de Coordenador Adjunto, por motivo de exoneração a pedido ou de destituição, a CIS deliberará sobre a(s) substituição(ões).

Art. 16 - Os serviços da Secretaria Administrativa, serão executados por membro(s) da CIS, designado(s) para este fim, tendo como atividades:

- I – Preparar, redigir e transcrever os documentos da CIS;
- II – Organizar arquivos e fichários;
- III – Receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV – Expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;
- V – Providenciar a infra-estrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI – Manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VII - Lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VIII – Manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;
- IX – Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;
- X – Manter a Coordenação e o Colegiado da CIS periodicamente informado de suas atividades;
- XI – Realizar outras atividades administrativas atribuídas pela Coordenação ou pela Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 17 – A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões da CIS funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - É vedado ao membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal, do cônjuge, ou parente consangüíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau;

§ 3º - As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º - Da reunião da Comissão será lavrada ata, constando as decisões tomadas, os resultados das votações e, quando for o caso, declaração de voto, que deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 18 – As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por escrito, com a respectiva pauta, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência menor que 48 (quarenta e oito) horas e, eventualmente, se omitida a pauta, esta deverá ser comunicada no início da reunião.

Art. 19 – O comparecimento dos membros às reuniões da CIS é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades.

Art. 20 – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras formas não for requerida, nem estiver expressamente prevista.

Parágrafo Único - A forma do escrutínio secreto será adotada nas votações em que houver envolvimento direto de interesses de pessoas nominadas nos processos.

Art. 21 – Na ausência simultânea do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a presidência da reunião caberá ao membro escolhido pelo Colegiado.

Art. 22 – Os servidores do CEFET Cuiabá, optantes pelo PCCTAE, poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – A CIS terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, financeiro, material e toda logística necessária à execução de suas atividades.

Art. 24 – A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 25 – Para o pleno desempenho de suas atribuições, a CIS deverá ter conhecimento do andamento de todas as atividades desenvolvidas no CEFET Cuiabá, concernentes à Política de Recursos Humanos dos servidores técnico-administrativos.

Art. 26 – A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores não pertencentes a Comissão.

§ 1º - A critério da CIS, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, integradas por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias.

§ 2º - A CIS poderá requerer à Administração do CEFET Cuiabá, mediante justificativa, assessoria técnica.

§ 3º - A CIS poderá convocar a presença de servidores para prestar esclarecimentos sobre assuntos que estiverem sobre seu exame;

Art. 27 – Proposições referentes a assuntos de competência da CIS poderão ser encaminhadas a esta por qualquer um de seus membros, pelos órgãos e unidades do CEFET Cuiabá e por qualquer servidor técnico-administrativo, mediante documento escrito e assinado.

Art. 28 – A CIS obriga-se a divulgar suas atividades à comunidade do CEFET Cuiabá e a remeter, anualmente, relatórios de suas atividades a Direção Geral.

Art. 29 – A CIS poderá manter um serviço de atendimento ao servidor técnico-administrativo, disponibilizando recursos para orientá-lo e assisti-lo nos assuntos concernentes à sua vida profissional, visando ao seu bem-estar profissional.

Art. 30 – Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Lei 11.091 de 12/01/05, da Portaria nº 25.019 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 31 – Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

Art. 32 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Respeitado o disposto no Art. 4º deste Regimento, a CIS será constituída do mesmo número de titulares e suplentes, sendo esta gestão, comporta por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 34 – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 35 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor e sua publicação no Boletim Interno.